

## **PROJETO DIRETRIZES DA ABMLPM**

### **Protocolo para elaboração de Laudo Médico Pericial Cível**

O Projeto Diretrizes é uma iniciativa da Associação Médica Brasileira há cerca de três décadas. Sob a ótica da Medicina Legal e Perícia Médica, visa combinar informações da área médica e demais ciências correlatas para padronizar as condutas e auxiliar no raciocínio e na tomada de decisões dos médicos peritos.

**ELABORAÇÃO: novembro de 2024**

**AUTORIA: Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica.**

**PARTICIPANTES em ordem alfabética: Fábio Tadeu Panza, Guilherme Monteiro Chaves, Ivan Dieb Miziara, José Jozefran Berto Freire, Viviam Paula Lucianelli Spina.**

**DIRETOR CIENTÍFICO DA ABMLPM: Ivan Dieb Miziara**

**Laudo Médico Pericial Cível**

## **INTRODUÇÃO**

As orientações fornecidas por esse Protocolo devem ser avaliadas criticamente pelo médico responsável pela conduta pericial que será adotada em cada caso. A tomada de decisão no âmbito do ato médico pericial em todas as seis áreas de atividade da especialidade (criminal, cível, previdenciária, administrativa, trabalhista, securitária) é de exclusiva competência do médico perito, que mantém total autonomia sobre o conteúdo do seu laudo. As limitações sobre a forma do laudo se

limitam ao marco legal e às necessidades de atender ao objeto da perícia como determinado pelo julgador.

Para a devida demonstração do ato médico pericial usa-se obrigatoriamente um documento que expressa o agir procedimental do Médico Perito, ou seja, o Laudo Médico Pericial, desta forma se demonstra a prova científica perante o julgador.

## **OBJETIVO**

Esta diretriz tem o objetivo de tornar explícita de forma clara e concisa os termos gerais para a construção do laudo médico pericial na área cível.

## **CONFLITO DE INTERESSE**

Nenhum dos autores tem qualquer conflito de interesse a declarar.

## **O ESCOPO DA DIRETRIZ**

**Começamos esta diretriz pelo método que se deve seguir na construção do Laudo Médico Pericial na área cível.**

## **MÉTODO**

O método, aqui entendido como via, caminho na busca de algo, no presente trabalho, foi desenvolvido na vertente quantitativa e qualitativa segundo Sampieri<sup>1</sup> et al (2006). Vertente esta que contemplou o problema inicial e área a trabalhar no presente caso, ou seja, a área cível. A seguir, se pensou a seleção do ambiente de aplicação, a devida observação e reflexão sobre os elementos que compõem o referido documento ao longo do eixo do tempo, a elaboração dos relatórios e a visão conceitual desta diretriz que está estabelecida e demonstrada.

A necessidade de um método demonstrável e efetivamente demonstrado visa consolidar o entendimento do julgador e nele gerar a devida convicção de que o laudo atinge o maior grau possível de qualidade, isenção e resolutividade. Portanto, deve o método seguir etapas que evidenciem o uso

metodológico adequado a ciência médico pericial, quando aplicada ao complexo contexto das demandas cíveis.

As etapas são as seguintes inspiradas nos Analíticos Posteriores de Aristóteles<sup>2</sup>, portanto, na Lógica: Ter conhecimento concreto dos fatos contidos na demanda → Definir o problema a ser analisado → Refletir sobre os estudos e pesquisas teóricas e práticas existentes que se apliquem ao caso concreto → gerar conjecturas e hipóteses fundadas na Lógica → Analisar os resultados → Concluir de forma objetiva de tal forma que se possa afirmar ou negar pela sua logicidade da existência ou não do que foi demandado.

### **DA CONSTRUÇÃO CIENTÍFICA DA PROVA PERICIAL: sob a ótica da evidência.**

É evidente a necessidade de algum grau de padronização no formato e conteúdo do Laudo Médico Pericial na área cível para que este atinja seu status de prova científica para formação do convencimento do julgador. Este instrumento médico pericial é conhecido há décadas, porém não sistematizado. Daí se impôs a necessidade de fazer-se esta diretriz, onde se buscou sistematizar e sintetizar o como e o porquê da demonstração da prova científica representada por este documento (texto escrito para servir de prova como dizia Malatesta<sup>3</sup>), assim como o estabelecer-se claramente os seus conceitos básicos.

### **A busca da evidência advinda de autores nacionais e internacionais.**

No quinto capítulo da 8ª edição do livro de Gisbert Calabuig<sup>4</sup> o seguinte texto resume a visão europeia do Laudo Médico Pericial: “Se designam com este nome todos os textos escritos pelo médico em suas relações com as autoridades, os organismos oficiais, o público e os particulares. Variados em sua forma e finalidade, devem ter como qualidades comuns um estilo claro, simples e conciso, que os torne úteis e compreensíveis para quem os recebe e adequados em sua finalidade.” (Tradução livre).

Para Fávero<sup>5</sup> “Os documentos escritos por médicos podem ser de três espécies diferentes: atestados, relatórios e pareceres. O atestado é a afirmação simples e por escrito de um fato médico e suas consequências. [...] O relatório médico-legal é a narração escrita e minuciosa de todas as 4 operações de uma perícia médica, determinada por autoridade policial ou

judiciária, a um ou mais profissionais anteriormente nomeados e compromissados na forma das leis. [...] Parecer é a resposta a uma consulta feita por interessado a um ou mais médicos, a uma comissão de profissionais ou a uma sociedade científica sobre fatos referentes à questão a ser esclarecida”.

Genival Veloso de França<sup>6</sup> ensina que “o documento é toda anotação escrita que tem a finalidade de reproduzir e representar uma manifestação do pensamento. No campo médico legal da prova, são expressões gráficas, públicas ou privadas. Que têm o caráter representativo de um fato a ser avaliado em juízo”.

### **SOBRE O LAUDO, forma e conteúdo: a busca da evidência e dos cuidados na construção do Laudo Médico Pericial.**

A forma do laudo pericial deve atender ao marco legal estabelecido pelo artigo 473 do Código de Processo Civil<sup>7</sup>, que determina que o laudo pericial deverá conter:

- I. A exposição do objeto da perícia.
- II. A análise técnica ou científica realizada pelo perito.
- III. A indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou.
- IV. Resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, quando presentes na demanda.

Cada uma destas etapas pode ser subdividida a critério do médico perito no sentido de que contenha todas as informações necessárias para a formação do convencimento do julgador

O objeto da perícia deverá ser extraído do Despacho Saneador, ou equivalente, e limita o escopo da perícia, devendo o perito evitar

extrapolá-lo, em especial por demandas das partes não homologadas pelo juiz.

O conteúdo técnico do Laudo deverá conter:

- as alegações de cada uma das partes;
- a listagem da documentação médico-pericial disponibilizada nos autos e considerada pertinente pelo perito;
- toda a propedêutica médica considerada necessária à discussão e conclusões (história, antecedentes, exame clínico e exames complementares);
- a discussão do caso à luz da boa literatura técnica;
- as conclusões periciais voltadas exclusivamente à satisfação do objeto da perícia.

O conteúdo técnico e as conclusões são personalíssimas do perito que elaborou o laudo. A utilização de exames complementares, diligências e pareceres auxiliares não transfere nem dilui a responsabilidade do perito, que deriva da sua nomeação.

A fundamentação legal e argumentos jurídicos devem ser mantidos ao mínimo, concentrando-se o laudo na matéria médica, com atenção aos marcos regulatórios sanitários, científicos e legais (Min. da Saúde, ANVISA, CFM (Resoluções 2153/2016<sup>8</sup>; 2325/2022<sup>9</sup>; 2381/2014<sup>10</sup>. Resolução Cremesp 383/2024<sup>11</sup> e em conceitos advindos de trabalhos das Sociedades Médicas reconhecidas pela AMB).

A fundamentação técnica apoia-se em três pontos:

- na documentação juntada aos autos;
- no exame clínico realizado à disposição dos assistentes técnicos indicados pelas partes;
- na literatura técnica pertinente.

## **Os cuidados na elaboração do Laudo**

Não cabe ao perito a juntada de documentação que lhe seja apresentada em textos de outras perícias. A análise e juntada de documentos unilaterais, mesmo não vetados pelas outras partes e aqueles não homologados pelo juízo, pode configurar cerceamento de defesa. Apenas documentos médico-legais disponíveis nos autos podem ser utilizados como fundamentação das conclusões periciais.

Não há hierarquia pré-estabelecida entre documentos médicos, sejam eles da equipe assistencial, da normativa pertinente ou de auditores e peritos. A adequação de cada documento se determina pelo contexto clínico de cada caso. Documentos sem data, identificação do paciente, ilegíveis ou visivelmente adulterados, deverão ser considerados imprestáveis e a decisão de os excluir devem ser apontadas no laudo.

Não há hierarquia pré-estabelecida na literatura médica. O valor de cada argumento se determina não pela identidade de seus autores e editores, mas pela solidez do método científico utilizado e adequação à realidade individual de cada caso médico pericial estudado e avaliado.

A análise de termos de contratos entre as partes demanda que o perito tenha graduação específica em Direito, previamente informada aos autos em atenção ao parágrafo 2º do art. 465 do Código de Processo Civil<sup>7</sup>.

A determinação de culpa e suas modalidades (negligência, imperícia e imprudência) é prerrogativa dos Julgadores. As conclusões periciais se limitam à adequação técnica dos atos médicos praticados, à ocorrência ou não de omissões e de retardos injustificados.

A resposta aos quesitos deve ser coerente e concisa. É vedado ao perito especular sobre resultados de tratamentos diferentes do realizado, sobre possíveis infrações ético-profissionais e sobre atribuição de responsabilidades.

A determinação da pertinência dos quesitos é prerrogativa do julgador. Todos os quesitos homologados deverão ser conclusivamente respondidos.

## REFERÊNCIAS

1-SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernandez; LUCIO, Pilar Baptista. Metodologia de Pesquisa. Trads. Fátima Conceição Murad, Melissa Kassner, Sheila Clara Dystyler Ladeira. São Paulo. Editora McGraw Hill. 2006.

2- ARISTÓTELES. Órganon. Trad. Edson Bini. São Paulo: Editora Edipro, 2005.

3- MALATESTA, Nicola Framarino dei. A Lógica das Provas em Matéria Criminal. de Alexandrino Augusto Correia. São Paulo: Editora Saraiva, 1960.

4-CALABUIG, Gisbert. Medicina Legal y Toxicología. 8ª edición. España. Editora Elsevier. 2024

5-FÁVERO, Flaminio. Medicina Legal. 12ª edição. Belo Horizonte. Editora Villa Rica. 1991.

6-FRANÇA, Genival. Medicina Legal. 11ª edição. Rio de Janeiro. Editora Guanabara-Koogan. 2017.

7- Código de Processo Civil. Seção X – Da Prova Pericial. Brasília, 2015

8-CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.153/2016. Brasília: CFM; 2016.

9-CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.325/2022. Brasília: CFM; 2022.

10-CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.381/2024. Brasília: CFM;2024.

11-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO. Resolução CREMESP nº 383/2024. São Paulo: CREMESP; 2024.